



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO**

PROCESSO LEGISLATIVO Nº 1801/2022

PROTOCOLO Nº 26005/2022

PROJETO DE LEI Nº 191/2022

EMENTA: *“DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DE PAIS, MESTRES E FUNCIONARIOS (APMF) DO COLEGIO ESTADUAL PROFESSOR JOAO NERLI DA CRUZ, CONFORME ESPECIFICA”.*

INICIATIVA: VEREADOR RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA

PARECER Nº 273/2022

I – DO RELATÓRIO

O Vereador Ricardo Teixeira De Oliveira submete à apreciação Planária o Projeto de Lei que declara Utilidade Pública a Associação de Pais, Mestres e Funcionários (APMF) do Colégio Estadual Professor João Nerli Da Cruz.

O Projeto de Lei em epígrafe vem acompanhado de justificativa, fls. 04, na qual relata que “O reconhecimento do poder público com a declaração de utilidade pública, dá às entidades um fôlego financeiro para ampliar, qualificar e melhorar os serviços, beneficiando diretamente os araucarienses.

A obtenção da titularidade, auxilia entidades comprometidas com o

Rua Irmã Elizabeth Werka,55 – Jardim Petrópolis – CEP 83704-580 – Araucária-PR- Fone/Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Leila Mayumi Kichise, advogado** em 18/11/2022 as 10:45:52.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO**

desenvolvimento social, como é o caso da associação em questão, a intensificar o papel voluntário, dando a ela a possibilidade de receber apoio do estado em consonância com o seu objetivo social, sem fins lucrativos e guiados para coletividade, e para o bem comum.”

Após breve relatório, segue o parecer.

II – DA ANÁLISE JURÍDICA QUANTO A PROPOSIÇÃO DO PROJETO DE LEI.

Conforme o art. 40, § 1º, “a”, da Lei Orgânica do Município de Araucária, compete ao Vereador a iniciativa de projetos de lei:

“Art. 40. O processo legislativo compreende a elaboração de:

§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:

a) do Vereador;”

Nos termos do artigo 5º, XVII, da Constituição Federal, é plena a liberdade de associação para fins lícitos.

“Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

XVII - é plena a liberdade de associação para fins lícitos, vedada a de caráter paramilitar;”

A Lei Municipal nº 598/81 dispõe sobre normas para declaração de utilidade pública de Sociedades Cívicas, Associações, Fundações e Entidades institucionais no Município de Araucária, exigindo, para tanto, a comprovação dos

Rua Irmã Elizabeth Werka,55 – Jardim Petrópolis – CEP 83704-580 – Araucária-PR- Fone/Fax: (41) 3641-5200

Assinado por **Leila Mayumi Kichise, advogado** em 18/11/2022 as 10:45:52.





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO

seguintes requisitos, conforme especificado no art. 1º da lei supracitada:

Art. 1º As Sociedades Civis, as Associações, Fundações e entidades constituídas no Município de Araucária, ou que aqui exerçam suas atividades através de representações, e que visem exclusivamente servir desinteressadamente à coletividade, poderão ser declaradas de utilidade pública, provados os seguintes requisitos:

- a) que sejam sediadas no território do Município de Araucária;*
- b) que possuam personalidade jurídica há mais de 1(um) ano;*
- c) que estão em efetivo exercício e servem desinteressadamente à coletividade em observância aos fins estatutários;*
- d) que não remunera a qualquer título os cargos da sua Diretoria e que a entidade não distribui lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes e mantenedores sob nenhuma forma ou pretexto;*
- e) que, comprovadamente, mediante relatório apresentado, promove a educação, a assistência social, ou exerce atividades de pesquisas científicas, de cultura, inclusive artísticas ou filantrópicas, de caráter geral ou indiscriminatório.”*

Para que se possa declarar de utilidade pública, qualquer entidade, devem ser necessariamente preenchidas as condições descritas, sem as quais não poderá ser aprovado o projeto de lei.

Sobre os requisitos legais temos:

- a) a referida associação tem sede no Município de Araucária, conforme dispõe o art. 1º do estatuto social, fls. 15 a 51, bem como a declaração emitida pelo Diretor Geral da APMF, fls. 08;
- b) a associação possui personalidade jurídica a mais de um ano, observamos que na Ata de Fundação consta data de registro 02/06/2009, fls. 5;
- c) está em efetivo exercício e serve desinteressadamente à

Rua Irmã Elizabeth Werka,55 – Jardim Petrópolis – CEP 83704-580 – Araucária-PR- Fone/Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Leila Mayumi Kichise, advogado** em 18/11/2022 as 10:45:52.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO

coletividade em observância aos fins estatutários, fls. 09;

d) Consta na fls. 50, art. 70 do Estatuto Social, que a Associação não distribui lucros, bonificações e vantagens a dirigentes, conselheiros mantenedores ou integrantes, sob nenhum pretexto. Constam, também, nas fls. 8 e 9, que os seus dirigentes e conselheiros não são remunerados;

e) o relatório que comprova a promoção da educação, assistência social, atividades de pesquisas científicas, de cultura, inclusive artísticas ou filantrópicas, de caráter geral ou indiscriminatório, expresso na alínea “e” do art. 1º da Lei Municipal nº 598/81, a declaração de fls. 09 declara quais são as finalidades da APMF, entretanto, não consta o devido relatório comprovando essas atividades, desta feita, recomendamos a inserção do referido relatório.

Dessa forma, a finalidade precípua da declaração de utilidade pública é a satisfação do interesse da coletividade, com a promoção do bem-estar social, oferecendo ao empreendimento o destino e o uso que convêm ao interesse coletivo.

III – DA CONCLUSÃO

O Projeto de Lei vem acompanhado dos seguintes documentos: Ata de Fundação, fls. 05; Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fls. 06; Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, fls. 07; Declaração, fls. 08 e 09; Ata Assembleia Geral Extraordinária, fls. 10; Lista de Presenta da Ata, fls. 11 e 12; Edital de Convocação de Assembleia Geral, fls. 13; Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, fls. 14; Estatuto Social, fls. 15- 51; Despacho da Presidência, fls. 52; Folha de Informação da Diretoria do Processo Legislativo, fls. 53.

Rua Irmã Elizabeth Werka,55 – Jardim Petrópolis – CEP 83704-580 – Araucária-PR- Fone/Fax: (41) 3641-5200

Assinado por **Leila Mayumi Kichise, advogado** em 18/11/2022 as 10:45:52.





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO

Cumpre ressaltar que a presente proposição segue as determinações da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

Face ao exposto, salvo melhor entendimento sobre o mérito da proposição, e atendida a recomendação supracitada, qual seja a inserção do relatório, somos pelo trâmite regimental.

Diante do previsto no art. 52, incisos I e IV, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araucária a matéria está no âmbito de competência da **Comissão de Justiça e Redação e da Comissão De Educação e Bem-Estar Social** as quais caberão lavrar os respectivos pareceres ou solicitar informações que entenderem necessárias.

É o parecer.

Diretoria Jurídica, 18 de Novembro de 2022.

LEILA MAYUMI KICHISE

OAB/PR Nº 18.442

MARIA EDUARDA ALEXANDRE

ESTAGIÁRIA DE DIREITO

Rua Irmã Elizabeth Werka,55 – Jardim Petrópolis – CEP 83704-580 – Araucária-PR- Fone/Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Leila Mayumi Kichise, advogado** em 18/11/2022 as 10:45:52.